



LEI Nº 2823 DE 10 DE ABRIL DE 1985

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física, para estágio dos alunos na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

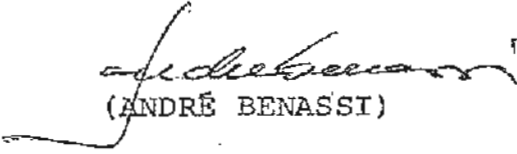
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

Parágrafo único - O convênio se regerá pelas cláusulas e condições constantes da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem
a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.-----

Aos _____ de mil-
novecentos e oitenta e quatro, na cidade de Jundiaí, Estado
de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravan-
te denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu -
Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, sita à Rua Vigário -
J.J. Rodrigues, 889, em Jundiaí (SP), devidamente autoriza-
da pela Lei municipal nº _____, de _____, e a ESCOLA
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ doravante denominada
ESEFJ, neste ato representada pelo seu Diretor
_____, situada na Praça Prof. Lázaro Miranda --
Duarte, s/nº (Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino -
de Lucca"), em Jundiaí (SP), tem entre si ajustado o presen-
te CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Tem o presente convênio como finali-
dade a admissão de alunos da ESEFJ, na forma de estágio su-
pervisionado, na aplicação do programa curricular da ESEFJ, -
pela Prefeitura, na CREM - Coordenadoria de Recreação e Espor-
tes do Município.

CLÁUSULA II- As admissões serão feitas obedecido
o número de 30 vagas.

CLÁUSULA III - Serão aproveitados alunos indicados pela ESEFJ, sendo que, a critério da Prefeitura, poderá se dar preferência a atletas que representem o Município em Jogos Abertos e/ou Regionais.

CLÁUSULA IV - A indicação obedecerá critério do órgão competente da ESEFJ, através de prova de seleção e de aproveitamento no curso.

CLÁUSULA V - O aluno da ESEFJ realizará, sem nenhum vínculo de emprego com a Prefeitura, estágio na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município cumprindo 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA VI - O aluno estagiário da ESEFJ, terá atividade Didático-Pedagógica nos Centros Esportivos do Município, no programa elaborado pela CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município e dirigido por Professores de Educação Física.

CLÁUSULA VII - Ao final de cada mês, o aluno-estagiário apresentará relatório comprobatório de suas atividades à ESEFJ, visado pelo Professor de Educação Física e pelo Coordenador da CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

CLÁUSULA VIII - O estágio terá duração de 03 a 12 meses, preferencialmente a alunos da última série do curso, em forma de rodízio, se necessário.

CLÁUSULA IX - A título de remuneração, a PREFEITURA oferecerá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário - mínimo, mediante o trabalho efetivo, verificado por apontamento do Coordenador da CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município. :

CLÁUSULA X - Não caberá à PREFEITURA qualquer responsabilidade sobre despesas efetuadas pelo estagiário.

CLÁUSULA XI - A PREFEITURA poderá automaticamente dispensar o estagiário que, sem motivo justo, devidamente comprovado, vier a faltar 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternadamente, em 01 (um) ano.

CLÁUSULA XII - A PREFEITURA, ao término do estágio, enviará ao Diretor da ESEFJ certificados comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

CLÁUSULA XIII - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, desde que não denunciado por qualquer das partes no prazo referido na cláusula XIX.

Parágrafo único- Mediante comum acordo das partes, este convênio poderá ser alterado através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIX - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte interessada promover comunicação escrita à outra com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XX - Qualquer dúvida oriunda do presente convênio será dirimida pelos convenientes.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, lavrado em vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí,

Prefeito Municipal

()
Diretor da Escola Superior
de Educação Física